



Klabin

KLABIN S.A.

CNPJ: 89.637.490/0001-45

NIRE: 35300188349

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Klabin S.A.** ("Klabin" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, em continuidade ao Comunicado ao Mercado divulgado em 8 de abril de 2020 e aos Fatos Relevantes divulgados em 22 de julho, 15 de setembro e 15 de outubro de 2020, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPar") e Sogemar S/A ("Sogemar") firmaram o Instrumento Particular de Transação ("Instrumento de Transação"), pelo qual a Sogemar aceitou reduzir sua proposta para a relação de troca de ações na incorporação da Sogemar pela Companhia ("Incorporação") e a BNDESPAR manifestou seu apoio à realização da Incorporação em tais termos ajustados ("Proposta Ajustada").

A eficácia do Instrumento de Transação está subordinada a aprovação dos seus termos pela Diretoria da BNDESPAR e do Conselho de Administração da Klabin.

A Proposta Ajustada prevê **(i)** a redução da quantidade de ações a serem emitidas pela Klabin em decorrência da incorporação da Sogemar para 69.394.696 (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentas e noventa e seis) novas ações ordinárias; **(ii)** a convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a Incorporação nos termos da Proposta Ajustada, para ser realizada até 15 de dezembro de 2020.

Prezando pela total transparência e simetria informacional, a Companhia divulga, por meio deste Fato Relevante, a íntegra do Instrumento de Transação.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Marcos Paulo Conde Ivo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir qualificadas:

BNDESPAR, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, com sede no Centro Empresarial Parque da Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e escritório central de serviços e domicílio fiscal na Avenida República do Chile nº 100-parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“BNDESPar”);

SOGEMAR S/A, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.721.797/0001-41, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Sogemar”, em conjunto com BNDESPAR, “Partes”)

e ainda, na qualidade interveniente anuente,

KLABIN S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Klabin” ou “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE

(a) em 08 de março de 2019, BNDESPAR, Sogemar e Klabin celebraram um instrumento particular de transação prevendo suspensão temporária (“Stand Still”), pelo qual acordaram, entre outras providências, que as questões relativas ao contrato de licenciamento de marcas celebrado entre a Companhia, Klabin Irmãos & Cia. e Sogemar (“Contrato de Licenciamento”) seriam discutidas no âmbito do Conselho de Administração da Klabin, na forma descrita no Stand Still, e posteriormente submetida à assembleia geral de acionistas da Companhia;

(b) a análise do Conselho de Administração foi realizada por um Grupo de Trabalho formado exclusivamente por membros independentes e não beneficiários, direta ou indiretamente, do Contrato de Licenciamento, tendo suas conclusões sido comunicadas ao mercado em 08 de abril de 2020, acompanhadas dos documentos de suportes;

(c) após negociação, a Diretoria da Klabin recebeu da Sogemar uma proposta baseada nas conclusões do Grupo de Trabalho, proposta essa segundo a qual Sogemar seria incorporada por

Klabin, com a consequente extinção do Contrato de Licenciamento, e a emissão de 92.902.188 (noventa e dois milhões, novecentos e duas mil, cento e oitenta e oito) novas ações ordinárias da Companhia em favor dos acionistas de Sogemar (“Proposta Original”);

(d) a Proposta Original foi aprovada pelos membros independentes do Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de julho de 2020;

(e) em 14 de agosto de 2020 a BNDESPAR enviou a carta DIR 4 n° 26/2020 à Companhia, manifestando sua opinião divergente daquela adotada pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia;

(f) em 15 de setembro de 2020 foi convocada, para realizar-se em 30 de outubro de 2020, assembleia geral extraordinária, na qual votarão apenas os acionistas que não sejam titulares de direitos sobre o Contrato de Licenciamento, para deliberar sobre a Proposta Original (“AGE”);

(g) após a convocação da AGE, BNDESPAR e Sogemar mantiveram entendimentos, onde, visando a uma solução definitiva do tema, em favor do conjunto dos acionistas da Companhia e levando em conta o longo e profícuo relacionamento entre Klabin e BNDESPAR, decidiram manter todos os termos da Proposta Original, exceto o valor de incorporação de Sogemar por Klabin S/A, que foi reduzido para R\$ 274 milhões (duzentos e setenta e quatro milhões de reais) equivalentes a 69.394.696 (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas a serem emitidas quando dessa incorporação (“Proposta Ajustada”), calculado conforme item (ii) da página 27 da Proposta da Administração da da Assembleia Geral Extraordinária marcada para realizar-se no dia 30/10/2020; e

(h) adicionalmente, a Diretoria da Klabin decidiu submeter ao Conselho de Administração da Companhia uma proposta contemplando a criação de certos comitês, como descritos na Cláusula (2) abaixo, acolhendo algumas das recomendações formuladas pela BNDESPAR na carta DIR 4 n° 26/2020,

RESOLVEM as Partes celebrar este Instrumento Particular de Transação (“Instrumento”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto. O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as linhas gerais para a realização da Incorporação de Sogemar por Klabin. Os termos aqui acordados deverão ser levados em consideração pelas Partes para a deliberação da Incorporação e deverão ser devidamente refletidos em todos os documentos necessários à sua respectiva implementação.

1.1. A Sogemar se compromete, por meio deste documento, a aditar sua Proposta Original para contemplar o acordado neste instrumento, solicitando à Companhia o adiamento ou cancelamento da AGE convocada para o dia 30/10/2020. A Klabin se compromete a submeter ao Conselho de Administração os termos da Proposta Ajustada, que sobre ela decidirá exclusivamente por seus membros independentes não beneficiários, direta ou indiretamente, do Contrato de Licenciamento

1.1.1. Caso a Proposta Ajustada seja aprovada pelo Conselho de Administração de Klabin, as partes concordam que, na sequência, seja deliberada por referido órgão a (i) retificação dos termos da convocação da AGE, para refletir os termos da Proposta Ajustada ou (ii) a convocação de uma nova AGE, a realizar-se no máximo até o dia 15/12/2020.

1.2 Como resultado da Incorporação ora em referência, a Klabin emitirá 69.394.696 (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com idênticos direitos atribuídos às atuais ações ordinárias de emissão de Klabin, que serão entregues aos sócios de Sogemar na proporção das respectivas participações no capital social de Sogemar, em substituição às quotas a serem extintas.

1.3. Por ocasião da Reunião do Conselho de Administração que aprovar (i) a retificação da AGE a que se refere o item (f) dos Considerandos acima ou (ii) a convocação de uma nova AGE nos termos aqui pactuados, o Conselho de Administração de Klabin criará três Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas, Comitê de Sustentabilidade, e Comitê de Remuneração), observadas as limitações impostas pela Lei n. 6.404/76, pela CVM, pelo Estatuto Social da Companhia. Os Comitês funcionarão em caráter permanente e serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração de Klabin S/A. O mandato dos membros dos Comitês será de 1 (um) ano, reelegível por igual período, coincidindo com o início e término dos mandatos dos

membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Comitês se reportarão ao Conselho de Administração por meio de seu Coordenador. As deliberações dos Comitês serão tomadas pela maioria de seus membros presentes. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos Comitês, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento. E, as atribuições e responsabilidades de cada Comitê serão definidas de acordo com seus respectivos Regimentos, aprovados pelo Conselho de Administração.

1.3.1. Os comitês serão compostos por uma maioria de membros externos, a serem livremente escolhidos pelo Conselho de Administração. Membros externos são pessoas que não participam do Grupo de Controle da Companhia.

1.4. A BNDESPAR se compromete, neste ato, formalmente a apoiar a proposta de Incorporação de Sogemar por Klabin em AGE convocada conforme o disposto na Cláusula 1.1.1 por meio de (i) não alienação de suas ações até a realização desta AGE; e (ii) voto favorável à Incorporação de Sogemar por Klabin em referida AGE.

2. Documentos Definitivos. Condições Precedentes. A implementação da Incorporação de Sogemar por Klabin estará sujeita a condições usuais para operações dessa natureza, incluindo: (i) a negociação e conclusão dos respectivos documentos societários; bem como (ii) a obtenção das aprovações de Sogemar e de Klabin a respeito do Protocolo de Incorporação. A obrigação prevista no item 1.4 só se torna eficaz a partir da publicação aos acionistas da Companhia do Protocolo de Incorporação refletindo as disposições deste Instrumento, formalmente subscrito pelos representantes legais da Companhia e da Sogemar.

3. Declarações e Garantias. As Partes, nesta data, declaram e garantem umas às outras, que (i) têm pleno entendimento dos termos e condições deste Instrumento e possuem plena capacidade, bem como todas as autorizações necessárias, para celebrar este Instrumento e cumprir as obrigações aqui previstas; e (ii) a celebração do presente Instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas não violarão qualquer disposição contratual ou societária, nem conflitarão com qualquer lei ou decisão judicial ou arbitral aplicável às ora signatárias.

4. Indenização. As Partes estão cientes de que a implementação da Incorporação de Sogemar por Klabin está sujeita a uma série de circunstâncias alheias à sua vontade e que não há,

portanto, qualquer garantia de consumação efetiva desta operação societária.

5. **Quitação.** As Partes e a Companhia declaram que não têm qualquer pretensão, uma contra a outra, em relação ao Stand Still, reconhecendo terem sido integralmente cumpridos, até o presente momento, os termos do Stand Still.

6. **Vigência.** Este Instrumento vigorará até 15/12/2020, data máxima para deliberação da Incorporação de Sogemar por Klabin. Caso, por qualquer motivo não atribuível à Klabin ou à Sogemar, a operação não seja deliberada até a data prevista nesta Cláusula 6, independentemente do motivo, este Instrumento restará resolvido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a indenização, compensação, ressarcimento ou reembolso, por qualquer das ora signatárias, exceto pela Cláusula 8 (Lei Aplicável e Foro) que, por sua natureza, deve permanecer em vigor.

7. **Condições de Eficácia deste Instrumento.** Nos termos do Art. 125 do Código Civil, a eficácia do presente Instrumento está subordinada ao atendimento dos seguintes eventos cumulativos (i) aprovação pela Diretoria da BNDESPAR e (ii) aprovação pelo Conselho de Administração da Klabin.

8. **Lei Aplicável e Foro.** Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente instrumento, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado — B3 e decidida por Tribunal Arbitral, que será composto por 3 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes nomeará um árbitro e o terceiro, que atuará como presidente da corte arbitral, será nomeado por ambas as Partes de forma conjunta, com estrita observância à Lei n. 9.307/96 e demais leis aplicáveis.

8.1. **Sede e Idioma.** A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

8.2. **Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral, a obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva,

provisória e/ou permanente, e para determinar a execução ou a anulação da sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Sentença. A sentença arbitral será definitiva e vinculante em relação às Partes, não estando sujeita à homologação e/ou a recurso ao Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o Tribunal Arbitral deverá condenar a Parte vencida a reembolsar a Parte vencedora pelas custas arbitrais incorridas, bem como a pagar honorários advocatícios sucumbenciais.

9. Efeito Vinculativo. As disposições e obrigações contidas neste Instrumento são vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis e obrigam as Partes e sucessores nos seus respectivos termos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Pela BNDESPAR:

LEONARDO MENDES
CABRAL:08646485706

Assinado de forma digital por
LEONARDO MENDES
CABRAL:08646485706
Dados: 2020.10.15 16:34:44 -03'00'

BRUNO LASKOWSKY:76115771749

Assinado de forma digital por BRUNO LASKOWSKI:76115771749
Dados: 2020.10.15 16:56:51 -03'00'

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Pela SOGEMAR:

JOAQUIM MIRO
NETO:00040266915

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MIRO
NETO:00040266915
Dados: 2020.10.15 16:08:44 -03'00'

SOGEMAR S/A

Pela Interveniente Anuente KLABIN:

CRISTIANO CARDOSO
TEIXEIRA:12899652850

Assinado de forma digital por CRISTIANO
CARDOSO TEIXEIRA:12899652850
Dados: 2020.10.15 17:43:44 -03'00'

MARCOS PAULO CONDE
IVO:22048108865

Assinado de forma digital por MARCOS
PAULO CONDE IVO:22048108865
Dados: 2020.10.15 17:37:22 -03'00'

KLABIN S.A.

TESTEMUNHAS:

HERBERT WANG
HO:25051704875

Assinado de forma digital por
HERBERT WANG HO:25051704875
Datos: 2020.10.15 18:03:40 -03'00'

JOSE ARTEMIO
TOTTI:27480607091

Assinado de forma digital por JOSE
ARTEMIO TOTTI:27480607091
Datos: 2020.10.15 18:14:04 -03'00'
